



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

NOTIFICAÇÃO DE EXIGÊNCIAS MÍNIMAS DE LEGISLAÇÃO TRABALHISTA, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO, SEGURANÇA ALIMENTAR E SEGURANÇA SANITÁRIA EM MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS

Conforme a legislação vigente referente às matérias sobre legislação trabalhista, segurança e saúde do trabalho, segurança alimentar e segurança sanitária, em especial a Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), Portaria Federal MTE Nº 3.214/1978 e respectivas Normas Regulamentadoras de Segurança e Medicina do Trabalho (NR), NR-10 da Portaria Federal Nº 598/2004, NR-12 da Portaria Federal Nº 197/2010, Lei Federal Nº 6.514/1977, Lei Estadual Nº 10.083/1998, Lei Municipal Nº 069/1996, Nota Técnica Nº 94/2009/DSST/SIT MTE e Portaria CVS-6/99, ficam as **EMPRESAS DO SEGMENTO DE MERCEARIAS, MINIMERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS** obrigadas a observar o atendimento integral das normas estabelecidas nos referidos dispositivos legais, cujos requisitos mínimos seguem discriminados abaixo.

I – LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

A. OPERADOR DE CAIXA / OPERADOR DE CHECKOUTS

1- A NR 17 da Portaria 3.214/1978 em seu Anexo I publicado em 2007, estabelece parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das condições de trabalho, visando à prevenção dos problemas de saúde e segurança relacionados ao trabalho.

O posto de trabalho – Conforme Subitem 2.1 / Anexo I / NR 17

Em relação ao mobiliário do checkouts e às suas dimensões, incluindo distâncias e alturas, no posto de trabalho deve-se:

- assegurar a postura para o trabalho na posição sentada e em pé, e as posições confortáveis dos membros superiores e inferiores, nessas duas situações;
- respeitar os ângulos limites e trajetórias naturais dos movimentos, durante a execução das tarefas, evitando a flexão e a torção do tronco;
- garantir um espaço adequado para livre movimentação do operador e colocação da cadeira, a fim de permitir a alternância do trabalho na posição em pé com o trabalho na posição sentada;
- manter uma cadeira de trabalho com assento e encosto para apoio lombar, com estofamento de densidade adequada, ajustáveis à estatura do trabalhador e à natureza da tarefa;
- colocar apoio para os pés, independente da cadeira;
- adotar, em cada posto de trabalho, sistema com esteira eletro-mecânica para facilitar a movimentação de mercadorias nos checkouts com comprimento de 2,70 metros ou mais;
- disponibilizar sistema de comunicação com pessoal de apoio e supervisão;
- manter mobiliário sem quinas vivas ou rebarbas, devendo os elementos de fixação (pregos, rebites, parafusos) ser mantidos de forma a não causar acidentes.

Ferramentas e equipamentos – Conforme subitem 2.2 / Anexo I / NR 17

Em relação ao equipamento e às ferramentas utilizadas pelos operadores de checkout para o cumprimento de seu trabalho, deve-se:

- escolhê-los de modo a favorecer os movimentos e ações próprias da função, sem exigência acentuada de força, pressão, prensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- posicioná-los no posto de trabalho dentro dos limites de alcance manual e visual do operador, permitindo a movimentação dos membros superiores e inferiores e respeitando a natureza da tarefa;
- garantir proteção contra acidentes de natureza mecânica ou elétrica nos checkouts, com base no que está previsto nas normas regulamentadoras do MTE ou em outras normas nacionais, tecnicamente reconhecidas;
- mantê-los em condições adequadas de funcionamento.

Ambiente físico de trabalho – Conforme subitem 2.3 / Anexo I / NR 17

Em relação ao ambiente físico de trabalho e ao conjunto do posto de trabalho, deve-se:

- manter as condições de iluminação, ruído, conforto térmico, bem como a proteção contra outros fatores de risco químico e físico, de acordo com o previsto na NR-17 e outras normas regulamentadoras;
- proteger os operadores de checkout contra correntes de ar, vento ou grandes variações climáticas, quando necessário;
- utilizar superfícies opacas, que evitem reflexos incômodos no campo visual do trabalhador.

Manipulação de mercadorias – Conforme item 3 / Anexo I / NR 17

O empregador deve envidar esforços a fim de que a manipulação de mercadorias não acarrete o uso de força muscular excessiva por parte dos operadores de checkout, por meio da adoção de um ou mais dos seguintes itens, cuja escolha fica a critério da empresa:

- negociação do tamanho e volume das embalagens de mercadorias com fornecedores;
- uso de equipamentos e instrumentos de tecnologia adequada;
- formas alternativas de apresentação do código de barras da mercadoria ao leitor ótico, quando existente;
- disponibilidade de pessoal auxiliar, quando necessário;
- outras medidas que ajudem a reduzir a sobrecarga do operador na manipulação de mercadorias.

O empregador deve adotar medidas para evitar que a atividade de ensacamento de mercadorias se incorpore ao ciclo de trabalho ordinário e habitual dos operadores de checkout, tais como:

- manter, no mínimo, um ensacador a cada três checkouts em funcionamento;
- proporcionar condições que facilitem o ensacamento pelo cliente;
- outras medidas que se destinem ao mesmo fim.

Organização do trabalho – Conforme item 4 / Anexo I / NR 17

A disposição física e o número de checkouts em atividade (abertos) e de operadores devem ser compatíveis com o fluxo de clientes, de modo a adequar o ritmo de trabalho às características psicofisiológicas de cada operador, por meio da adoção de pelo menos um dos seguintes itens:

- pessoas para apoio ou substituição, quando necessário;
- filas únicas por grupos de checkouts;
- caixas especiais (idosos, gestantes, deficientes, clientes com pequenas quantidades de mercadorias);
- pausas durante a jornada de trabalho;
- rodízio entre os operadores de checkouts com características diferentes;

São garantidas saídas do posto de trabalho, mediante comunicação, a qualquer momento da jornada, para que os operadores atendam às suas necessidades fisiológicas, ressalvado o intervalo para refeição previsto na Consolidação das Leis do Trabalho. É vedado promover, para efeitos de remuneração ou premiação de qualquer espécie, sistema de avaliação do desempenho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

com base no número de mercadorias ou compras por operador. É atribuição do operador de checkout a verificação das mercadorias apresentadas, sendo-lhe vedada qualquer tarefa de segurança patrimonial.

Os aspectos psicossociais do trabalho – Conforme item 5 / Anexo I / NR 17

- Todo trabalhador envolvido com o trabalho em checkout deve portar um dispositivo de identificação visível, com nome e/ou sobrenome, escolhido(s) pelo próprio trabalhador.
- É vedado obrigar o trabalhador ao uso, permanente ou temporário, de vestimentas ou propagandas ou maquiagem temática, que causem constrangimento ou firam sua dignidade pessoal.

B. OPERADOR DE MÁQUINA / MOVIMENTOS REPETITIVOS

2- Riscos de lesões osteo-musculares por esforços físicos e/ou movimentos repetitivos – LER/DORT e posturas irregulares.

Devem ser atendidos os dispositivos da NR 12 da Portaria Federal 197/2010, NR 17 da Portaria 3.214/1978 e Nota Técnica Nº 94/2009/DSST/SIT:

– As máquinas e equipamentos devem ser projetados, construídos e mantidos com observância aos os seguintes aspectos: (subitem 12.94 da Portaria Federal 197/2010 e subitens 17.1 e 17.2 da Nota Técnica Nº 94;)

- a) atendimento da variabilidade das características antropométricas dos operadores;
- b) respeito às exigências posturais, cognitivas, movimentos e esforços físicos demandados pelos operadores;
- c) favorecimento do desempenho e a confiabilidade das operações, com redução da probabilidade de falhas na operação;
- d) redução da exigência de força, pressão, preensão, flexão, extensão ou torção dos segmentos corporais;
- e) a iluminação deve ser adequada e ficar disponível em situações de emergência, quando exigido o ingresso em seu interior.
- f) considerar as dimensões corporais, os esforços e posturas, a amplitude dos movimentos, a frequência das ações cíclicas, de modo a evitar incômodos, limitações, danos físicos e psíquicos;
- g) evitar as posturas e os movimentos muito fatigantes na utilização da máquina, na manutenção etc. (por exemplo, equipando a máquina com meios de regulagem que permitam adaptá-la a diversos operadores);
- h) ser adaptadas, e em especial as máquinas portáteis, às capacidades humanas em matéria de esforços e de movimentos, assim como à anatomia da mão, dos braços e das pernas;
- i) evitar tanto quanto possível o ruído, as vibrações, os efeitos térmicos (temperaturas extremas), etc;
- j) evitar que o ritmo de trabalho de um operador esteja ligado a uma sucessão automática de ciclos.

– Os comandos das máquinas e equipamentos devem ser projetados, construídos e mantidos com observância aos seguintes aspectos: (subitem 12.95. da Portaria Federal 197/2010 e subitem 17.5 da Nota Técnica Nº 94);

- a) localização e distância de forma a permitir manejo fácil e seguro;
- b) instalação dos comandos mais utilizados em posições mais acessíveis ao operador;
- c) visibilidade, identificação e sinalização que permita serem distinguíveis entre si;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

d) instalação dos elementos de acionamento manual ou a pedal de forma a facilitar a execução da manobra levando em consideração as características biomecânicas e antropométricas dos operadores; e

e) garantia de manobras seguras e rápidas e proteção de forma a evitar movimentos involuntários.

– Os postos de trabalho das máquinas e equipamentos devem permitir o apoio integral das plantas dos pés no piso ou deve ser fornecido apoio para os pés quando os pés do operador não alcançarem o piso, mesmo após a regulagem – Subitem 12.100. e 12.100.1 da Portaria Federal 197/2010;

– O ritmo de trabalho e a velocidade das máquinas e equipamentos devem ser compatíveis com a capacidade física dos operadores, de modo a evitar agravos à saúde - Subitem 12.104 da Portaria Federal 197/2010

– As atividades realizadas na panificação, mercearia e açougue não devem exigir levantamento individual de peso que possam comprometer a saúde e segurança do trabalhador – Subitem 17.4 da Portaria Federal 197/2010;

C. TRANSPORTE DE MATERIAL / ESFORÇO FÍSICO / DEPOSITO DE MATERIAIS

3- Riscos a saúde e integridade física dos trabalhadores no decorrer de atividades no armazenamento de materiais, essas horas realizadas somente por esforços físicos e/ou movimentos hora outra com auxílio de equipamentos de transporte e movimentação – Devem ser atendidos os dispositivos da NR 11 e NR 17 da Portaria 3.214/1978.

– Não deverá ser exigido nem admitido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança – Subitem 17.2.2;

– Todo trabalhador designado para o transporte manual regular de cargas, que não as leves, deve receber treinamento ou instruções satisfatórias quanto aos métodos de trabalho que deverá utilizar, com vistas a salvaguardar sua saúde e prevenir acidentes – Subitem 17.2.3;

– Quando mulheres e trabalhadores jovens forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser nitidamente inferior àquele admitido para os homens, para não comprometer a sua saúde ou a sua segurança - Subitem 17.2.5;

– O trabalho de levantamento de material feito com equipamento mecânico de ação manual deverá ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com sua capacidade de força e não comprometa a sua saúde ou a sua segurança – Subitem 17.2.7;

– Na operação manual de carga e descarga de sacos, em caminhão ou vagão, o trabalhador terá o auxílio de ajudante; Subitem 11.2.4;

– No processo mecanizado de empilhamento, aconselha-se o uso de esteiras-rolantes, dadas ou empilhadeiras Subitem 11.2.7;

– Quando não for possível o emprego de processo mecanizado, admite-se o processo manual, mediante a utilização de escada removível de madeira, que atenda as características descritas no subitem 11.2.8 da NR 11.com as seguintes características:

– Os equipamentos utilizados na movimentação de materiais, serão calculados e construídos de maneira que ofereçam as necessárias garantias de resistência e segurança e conservados em perfeitas condições de trabalho; Subitem 11.1.3;

– Em todo o equipamento será indicado, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida - Subitem 11.1.3.2;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- Os carros manuais para transporte devem possuir protetores das mãos - Subitem 11.1.4;
- Nos equipamentos de transporte, com força motriz própria, o operador deverá receber treinamento específico, dado pela empresa, que o habilitará nessa função - Subitem 11.1.5;
- Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível - Subitem 11.1.6;
- O cartão terá a validade de 1 (um) ano, salvo imprevisto, e, para a revalidação, o empregado deverá passar por exame de saúde completo, por conta do empregador - Subitem 11.1.6.1;
- Os equipamentos de transporte motorizados deverão possuir sinal de advertência sonora (buzina) - Subitem 11.1.7;
- Todos os transportadores industriais serão permanentemente inspecionados e as peças defeituosas, ou que apresentem deficiências, deverão ser imediatamente substituídas - Subitem 11.1.8;
- Em locais fechados e sem ventilação, é proibida a utilização de máquinas transportadoras, movidas a motores de combustão interna, salvo se providas de dispositivos neutralizadores adequados - Subitem 11.1.10;
- O material armazenado deverá ser disposto de forma a evitar a obstrução de portas, equipamentos contra incêndio, saídas de emergências, etc - Subitem 11.3.2;
- Material empilhado deverá ficar afastado das estruturas laterais do prédio a uma distância de pelo menos 0,50m (cinquenta centímetros) - Subitem 11.3.3;
- A disposição da carga não deverá dificultar o trânsito, a iluminação, e o acesso às saídas de emergência - Subitem 11.3.4;
- O piso do armazém deverá ser constituído de material não escorregadio, sem aspereza, utilizando-se, de preferência, o mástico asfáltico, e mantido em perfeito estado de conservação - Subitem 11.2.9;

4- Elevador de carga - Devem ser atendidos os dispositivos da NR 18 da Portaria 3.214/1978 e NBR 14.712 da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

- É proibido o transporte de pessoas nos elevadores de materiais - Subitem 18.14.22 da Portaria 3.214/1978;
- Deve ser fixada uma placa no interior do elevador de material, contendo a indicação de carga máxima e a proibição de transporte de pessoas - Subitem 18.14.22.2 da Portaria 3.214/1978;
- Os elevadores de materiais devem dispor de:
 - a) sistema de frenagem automática;
 - b) interruptor de corrente para que só se movimente com portas ou painéis fechados.
- Quando houver irregularidades no elevador de materiais quanto ao funcionamento e manutenção do mesmo, estas serão anotadas pelo operador em livro próprio e comunicadas, por escrito, ao responsável da unidade - Subitem 18.14.22.5 da Portaria 3.214/1978;
- O elevador deve contar com dispositivo de tração na subida e descida, de modo a impedir a descida da cabina em queda livre - Subitem 18.14.22.6 da Portaria 3.214/1978;
- Os elevadores de materiais devem ser dotados de botão, em cada pavimento, para acionar lâmpada ou campainha junto ao operador, afim de garantir comunicação única - Subitem 18.14.22.7 da Portaria 3.214/1978;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

– Os elevadores de materiais devem ser providos, nas laterais, de painéis fixos de contenção com altura em torno de 1,00m (um metro) e, nas demais faces, de portas ou painéis removíveis – Subitem 18.14.22.8 da Portaria 3.214/1978;

-- Subitem 4.12.1 da NBR 14.712 – Os elevadores de carga devem dispor de placas indicativas em lugar bem visível, com os seguintes dizeres:

“CARGA MÁX.kg PROIBIDO O TRANSPORTE DE PASSAGEIROS”.

– Subitem 4.12.1 da NBR 14.712 – Além da placa descrita, deve ser colocada uma outra placa nas mesmas condições de visibilidade, com os seguintes dizeres:

a) classe A - “ELEVADOR PARA CARGAS COMUNS. PROIBIDO CARGAS CONCENTRADA ACIMA DE kg”;

b) classe B - “ELEVADOR PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES”;

c) classe C - “ELEVADORES PARA CARGAS CONCENTRADAS”.

– As portas de pavimento devem ser providas de fechos eletromecânicos que impossibilitem o movimento do elevador quando elas estiverem abertas ou destravadas e devem possuir dispositivo que possibilite sua abertura em caso de emergência – Subitem 4.15 da NBR 14.712;

– As portas do carro devem ser providas com contatos elétricos de segurança que impeçam o funcionamento do elevador quando abertas mais que 25mm. – Subitem 4.16 da NBR 14.712;

D. PADARIA / CONFEITARIA

5- INSTALAÇÕES PREDIAIS – Devem ser atendidos os dispositivos da NR 08 e NR 24 da Portaria 3.214/1978 e Portaria CVS – 6/99:

Escadas, mezaninos, pisos – Conforme subitem 8.3 NR 8 combinado com subitens 24.3.5 e 24.4.5 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.2 da Portaria CVS – 6/99

– As escadas nas áreas onde é realizada a manipulação de alimentos devem possuir piso antiderrapante que seja de fácil higienização;

– Os pisos dos locais de deslocamento dos trabalhadores e materiais devem estar livres de saliências e/ou depressões, limpos, desimpedidos e ser constituído de material antiderrapante para evitar queda de trabalhadores.

– Os pisos devem ser de material liso, resistente, impermeável, lavável, de cores claras, e em bom estado de conservação, antiderrapante, de fácil higienização (lavagem e desinfecção), não permitindo o acúmulo de alimentos ou sujidades. Deve ter inclinação suficiente em direção aos ralos, não permitindo que a água fique estagnada. Em áreas que permitam existência, os ralos devem ser sifonados, e as grelhas devem possuir dispositivos que permitam o fechamento.

Paredes – Conforme subitem 8.4.2 NR 8 combinado com subitens 24.3.8 e 24.4.4 NR 24 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.3 da Portaria CVS – 6/99

Devem apresentar acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras, isento de fungos (bolor) e em bom estado de conservação. Sempre que necessário devem ser impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

Forros e Tetos – Conforme subitem 8.4.3 NR 8 combinado com subitens 24.3.6. e 24.3.7. NR 24 Portaria 3.214/1978 e subitem 9.4 da Portaria CVS – 6/99

Devem apresentar acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras e em bom estado de conservação. Devem ser isento de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolor e descascamento. Se houver necessidade de aberturas para ventilação, esta deve possuir tela com espaçamento de 2 mm e removíveis para limpeza.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Aberturas em portas, janelas – Conforme subitem 24.4.7.1 NR 24 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.5 da Portaria CVS – 6/99

As aberturas, além de garantir suficiente aeração, devem estar protegidas integralmente por tela adequada para evitar a entrada de insetos no ambiente de trabalho. As portas devem ter superfície lisa, de cores claras, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, de material não absorvente, com fechamento automático (mola ou similar) e protetor no rodapé. As telas devem ter malha de fácil limpeza e em bom estado de conservação.

Iluminação – Conforme subitens 24.3.9 e 24.4.9 NR 24 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.6. Portaria CVS-6/99.

O ambiente deve ter iluminação uniforme, sem ofuscamento, sem contrastes excessivos, sombras e cantos escuros. A rede de iluminação deve ter sua fiação protegida por eletrodutos. As lâmpadas e luminárias devem estar limpas protegidas contra explosão e quedas acidentais e em bom estado de conservação.

Ventilação - Conforme subitens 24.3.9 e 24.4.7.1 NR 24 e subitem 9.7 Portaria CVS-6/99.

Deve garantir o conforto térmico, a renovação do ar e que o ambiente fique livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores. A circulação de ar na cozinha, deve ser feita com o ar insuflado e controlado através de filtros ou através de exaustão com equipamentos devidamente dimensionados. Não devem ser utilizados ventiladores nem aparelhos de ar condicionado nas áreas de manipulação. O conforto térmico pode ser assegurado por aberturas de paredes que permitam a circulação natural do ar, com área equivalente a 1/10 área do piso. Na ocorrência de excesso de poeira em locais de armazenagem e manipulação de produtos como farinha de trigo, açúcar, etc, deve haver a instalação de sistema de ventilação local exaustora para coleta de poeira em suspensão no ambiente de trabalho.

6- CILINDRO DE MASSA – Providenciar a incorporação das seguintes exigências de segurança do trabalho:

Proteção das áreas dos cilindros

- Mesa baixa prancha na posição horizontal, utilizada como apoio para o operador manusear a massa – Subitem 4.3 "a" / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 "a" da Nota Técnica 94/2009;
- Prancha de extensão inclinada em relação à base utilizada para suportar e encaminhar a massa até os cilindros – Subitem 4.3 "b" / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 "b" da Nota Técnica 94/2009;
- Roleta obstrutivo, rolo cilíndrico não tracionado, de movimento livre, posicionado sobre o cilindro superior, para evitar o acesso do operador à zona de perigo – Subitem 4.3 "f" / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 "f" da Nota Técnica 94/2009;
- Chapa do fechamento do vão entre cilindros, proteção móvel intertravada que impede o acesso do operador à zona de convergência entre cilindros – Subitem 4.3 "g" / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 "g" da Nota Técnica 94/2009;
- Proteção fixa nas laterais, especialmente na prancha de extensão traseira, para eliminar a possibilidade de contato com a zona de movimentação de risco – Subitem 4.3 "i" / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 "i" da Nota Técnica 94/2009;
- Sistema de segurança mecânico, elétrico ou eletromecânico à prova de burla, instalado na transmissão de força dos cilindros para impedir a inversão do sentido de giro dos mesmos – Subitem 4.6 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Proteção para limpeza

- Lâmina paralela ao eixo do cilindro e com mesmo comprimento, mantida tensionada para obter contato com a superfície inferior do cilindro, retirando os resíduos de massa – Subitem 4.3 “k” / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 “k” da Nota Técnica 94/2009;
- Chapa de fechamento de limpeza: proteção fixa que impede o acesso ao vão entre o cilindro inferior e a mesa baixa, proporcionando a limpeza dos resíduos do cilindro inferior – Subitem 4.3 “l” / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 “l” da Nota Técnica 94/2009;

Proteção elétrica

- Dispositivo eletrônico que impeça a inversão de fases: rele de seqüência de fases que impede o funcionamento da máquina caso as fases elétricas de energia estejam invertidas – Subitem 4.6 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 “m” da Nota Técnica 94/2009;
- Botão de parada de emergência do tipo cogumelo na cor vermelha, à prova de poeira, posicionado em ambos os lados do cilindro de panificação, para acionamento da parada instantânea da máquina em caso de emergência, devendo o sistema mecânico de frenagem atuar de tal forma que elimine o movimento de inércia dos cilindros – Subitem 4.3 “j” / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 “j” da Nota Técnica 94/2009;
- O circuito do motor elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico dos cilindros deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança – Subitem 4.8 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010;
- A carcaça do motor elétrico e quaisquer partes condutoras das máquinas que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão, devem ser aterrados, através de **Cabo Terra na Cor Verde**, conforme as normas técnicas oficiais vigentes – Subitem 10.2.8.3 / NR 10 da Portaria Nº 598/2004; combinado com subitem 12.15 / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 15.1 da Nota Técnica 94/2009 e NBR 5410.

Proteção das polias e correias – As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, devem possuir proteções fixas, ou móveis com dispositivo de intertravamento, que impeçam o acesso por todos os lados – NR 12 subitem 12.47 da Portaria 197/2010; Item 6 da Nota Técnica 94/2009;

Sinalização de segurança – Indicador visual com régua graduada que indica a distância entre os cilindros superior e inferior durante a operação de cilindragem da massa, evitando o ato de colocar as mãos para verificar a abertura dos cilindros – Subitem 4.3 “h” / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 20.1 “h” da Nota Técnica 94/2009;

7- MASSEIRA ELÉTRICA – Proceder o atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

- A zona do batedor deve possuir proteção móvel intertravada, por no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança – Subitem 2.2 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 18.2 Nota Técnica 94/2009;
- A máquina deve possuir, no mínimo, dois botões de parada de emergência, monitorados por um relé de segurança específico para essa função - Subitem 2.8 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 18.5 da Nota Técnica 94/2009;
- O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico da masseira deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança – Subitem 2.9 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

– A carcaça do motor elétrico e quaisquer partes condutoras das máquinas que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão, devem ser aterrados, através de **Cabo Terra na Cor Verde**, conforme as normas técnicas oficiais vigentes – Subitem 10.2.8.3 / NR 10 da Portaria Nº 598/2004; combinado com subitem 12.15 / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 15.1 da Nota Técnica 94/2009 e NBR 5410.

8- MODELADORA ELÉTRICA – Deverá atender os seguintes requisitos mínimos de segurança do trabalho:

– A zona perigosa dos rolos e os elementos de transmissão das correias transportadoras devem possuir proteção fixa ou móvel que impeçam o acesso de mãos e dedos dos trabalhadores nas zonas de perigo – Subitem 5.2 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 21.2 da Nota Técnica 94/2009;

– O acesso à zona perigosa dos rolos para alimentação por meio da correia modeladora transportadora deve ser dotado de proteção móvel intertravada monitorada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal e monitorada por relé de segurança (duplo canal) – Subitem 5.2.1 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 21.2.1 da Nota Técnica 94/2009;

– A máquina deve possuir, no mínimo, um botão de parada de emergência, monitorados por um relé de segurança específico para esta função – Subitem 5.3 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 21.3 da Nota Técnica 94/2009;

– O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das modeladoras deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança – Subitem 5.4 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 21.3 da Nota Técnica 94/2009;

– A carcaça do motor elétrico e quaisquer partes condutoras das máquinas que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão, devem ser aterrados, através de **Cabo Terra na Cor Verde**, conforme as normas técnicas oficiais vigentes – Subitem 10.2.8.3 / NR 10 da Portaria Nº 598/2004; combinado com subitem 12.15 / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 15.1 da Nota Técnica 94/2009 e NBR 5410.

9- COMPRESSOR DE GÁS DO SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO

Proceder à instalação do equipamento dentre uma das condições a seguir discriminadas:

– Quando em ambientes confinados, a instalação deve satisfazer os seguintes requisitos: dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas e dispostas em direções distintas; dispor de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas; dispor de ventilação permanente com entradas de ar que não possam ser bloqueadas; dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes; possuir sistema de iluminação de emergência – Subitem 13.7.2 da NR 13.

– Em sala específica do prédio da produção, exclusivo e fechada, com sistema de isolamento acústico adequado para minimizar a transmissão de ruído contínuo gerado no funcionamento do equipamento para o ambiente de trabalho circunvizinho – Subitem 1.7. "a" / NR 1 da Portaria 3.214/1978; subitens 9.3.5.1. "a" / "b" e 9.3.6.1 / NR 9 da Portaria 3.214/1978, subitem 15.4.1. "a" da NR 15 da Portaria 3.214/1978.

– Quando o vaso de pressão for instalado em ambiente aberto, a instalação deve satisfazer os seguintes itens: dispor de pelo menos 2 (duas) saídas amplas, permanentemente desobstruídas e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

dispostas em direções distintas; dispor de acesso fácil e seguro para as atividades de manutenção, operação e inspeção, sendo que, para guarda-corpos vazados, os vãos devem ter dimensões que impeçam a queda de pessoas; dispor de iluminação conforme normas oficiais vigentes; possuir sistema de iluminação de emergência – Subitem 13.7.3 da NR 13.

Proteção no compressor de gás

– As transmissões de força e os componentes móveis a elas interligados, acessíveis ou expostos, que ofereçam risco de ruptura de suas partes, devem possuir proteções fixas ou móveis que impeçam o acesso por todos os lados, de modo a garantir a segurança dos trabalhadores – Subitens 12.47 e 12.48. da NR 12.

Compressor / Vaso de pressão

– Todo vaso de pressão deve ter afixado em seu corpo em local de fácil acesso e bem visível, placa de identificação indelével com, no mínimo, as seguintes informações: fabricante; número de identificação; ano de fabricação; pressão máxima de trabalho admissível; pressão de teste hidrostático; código de projeto e ano de edição - 13.6.3 da NR 13.

– Todo vaso de pressão deve possuir, no estabelecimento onde estiver instalado, a seguinte documentação devidamente atualizada: "Prontuário do Vaso de Pressão" a ser fornecido pelo fabricante; "Registro de Segurança"; "Projeto de Instalação"; "Projeto de Alteração ou Reparo" e "Relatórios de Inspeção" – Subitem 13.6.4 da NR 13.

– A documentação referente ao vaso de pressão deve estar sempre à disposição para consulta dos operadores do pessoal de manutenção, de inspeção e das representações dos trabalhadores e do empregador na Comissão Interna de Prevenção de Acidentes -

CIPA, devendo o proprietário assegurar pleno acesso a essa documentação inclusive à representação sindical da categoria profissional predominante no estabelecimento, quando formalmente solicitado – Subitem 13.6.6 da NR 13.

10- FORNO ELÉTRICO / ESTUFA ELÉTRICA – Providenciar a instalação de sistema de aterramento elétrico adequado, através de **Cabo Terra na Cor Verde**, conforme normas técnicas oficiais vigentes - Subitem 10.2.8.3 / NR 10 da Portaria Nº598/2004; combinado com subitem 12.15 / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 15.1 da Nota Técnica 94/2009 e NBR 5410;

11- BATEDEIRA ELÉTRICA – Proceder ao atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

– Proteção móvel intertravada por, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança (duplo canal) para impedir o acesso à zona do batedor - Subitem 3.2. / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 19.2. da Nota Técnica 94/2009;

– As bateadeiras dotadas de sistema de aquecimento por meio de queima de combustíveis devem oferecer os requisitos da NBR 12.313, medidas de proteção contra combustão, explosão e reação acidentais, bem como a ocorrência de incêndio - Subitem 3.11. / Anexo VI / da NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 19.5. da Nota Técnica 94/2009;

– O circuito elétrico do comando da partida e parada do motor elétrico das bateadeiras deve possuir, no mínimo, dois contatores com contatos positivamente guiados, ligados em série, monitorados por interface de segurança – Subitem 3.16 / Anexo VI / NR 12 da Portaria 197/2010;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

– A carcaça do motor elétrico e quaisquer partes condutoras das máquinas que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão, devem ser aterrados, através de **Cabo Terra na Cor Verde**, conforme as normas técnicas oficiais vigentes – Subitem 10.2.8.3 / NR 10 da Portaria Nº 598/2004; combinado com subitem 12.15 / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 15.1 da Nota Técnica 94/2009 e NBR 5410.

12- FOGÃO A "GLP"

– O botijão P-13 de "GLP" deverá ser instalado em **abrigo externo**, coberto, isolado, bem ventilado e sinalizado através de placa de advertência com os dizeres "Inflamável – Proibido Fumar" – Subitem 1.7."a" / NR 1 da Portaria 3.214/1978 combinado com subitem 18.4.2.12.1."m" NR 18 da Portaria 3.214/1978 e Subitem 9.12.12. da Portaria CVS-6/99;
– Com a finalidade de indicar e advertir acerca dos riscos existentes, na canalização de gás GLP, deve ser empregado a cor AMARELA – Subitem 26.1.5.3 da NR 26.

13- CÂMARA FRIGORÍFICA – Deverá atender as seguintes medidas mínimas de segurança do trabalho

– Possuir termômetro permitindo a leitura pelo lado externo – Subitem 9.12.2 da Portaria CVS-6/99;
– Interruptor de segurança localizado na parte externa com lâmpada piloto indicadora "ligado" - "desligado" – Subitem 9.12.2 da Portaria CVS-6/99;
– Porta que permita a manutenção da temperatura interna – Subitem 9.12.2 da Portaria CVS-6/99;
– Dispositivo de segurança que permita abrir-la por dentro, quando utilizar porta hermética – Subitem 9.12.2 da Portaria CVS-6/99;
– Placa de advertência fixada próximo da porta de acesso ao interior da câmara frigorífica com indicação do uso obrigatório de **vestimenta térmica e proteção contra o frio** e o **tempo máximo de permanência no seu interior**, em função da temperatura do ambiente frio situar-se em torno de -5°C – Subitem 1.7. "a" NR 1 da Portaria 3.214/1978; Subitem 6.6.1. "b" NR 6 da Portaria 3.214/1978; subitem 26.1.3. NR 26 da Portaria 3.214/1978 e subitem 29.3.15.2 NR 29 da Portaria 3.214/1978;

OBS. – Para faixa de temperatura de + 15,0°C a – 17,9°C, a máxima exposição diária permitida no ambiente frio, com vestimenta adequada para frio, é de 6h e 40min, divididos em 4 períodos de 1h e 40min alternados com **20min de repouso / recuperação térmica fora do ambiente frio.**

E. AÇOUGUE

14- INSTALAÇÕES PREDIAIS – Devem ser atendidos os dispositivos da NR 08 e NR 24 da Portaria 3.214/1978 e Portaria CVS – 6/99:

Escadas, mezaninos, pisos – Conforme subitem 8.3 NR 8 combinado com subitens 24.3.5 e 24.4.5 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.2 da Portaria CVS – 6/99

– As escadas nas áreas onde é realizada a manipulação de alimentos devem possuir piso antiderrapante que seja de fácil higienização;
– Os pisos dos locais de deslocamento dos trabalhadores e materiais devem estar livres de saliências e/ou depressões, limpos, desimpedidos e ser constituído de material antiderrapante para evitar queda de trabalhadores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

– Os pisos devem ser de material liso, resistente, impermeável, lavável, de cores claras, e em bom estado de conservação, antiderrapante, de fácil higienização (lavagem e desinfecção), não permitindo o acúmulo de alimentos ou sujidades. Deve ter inclinação suficiente em direção aos ralos, não permitindo que a água fique estagnada. Em áreas que permitam existência, os ralos devem ser sifonados, e as grelhas devem possuir dispositivos que permitam o fechamento.

Paredes – Conforme subitem 8.4.2 NR 8 combinado com subitens 24.3.8 e 24.4.4 NR 24 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.3 da Portaria CVS – 6/99

Devem apresentar acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras, isento de fungos (bolor) e em bom estado de conservação. Sempre que necessário devem ser impermeabilizados e protegidos contra a umidade.

Forros e Tetos – Conforme subitem 8.4.3 NR 8 combinado com subitens 24.3.6. e 24.3.7. NR 24 Portaria 3.214/1978 e subitem 9.4 da Portaria CVS – 6/99

Devem apresentar acabamento liso, impermeável, lavável, de cores claras e em bom estado de conservação. Devem ser isento de goteiras, vazamentos, umidade, trincas, rachaduras, bolor e descascamento. Se houver necessidade de aberturas para ventilação, esta deve possuir tela com espaçamento de 2 mm e removíveis para limpeza.

Aberturas em portas, janelas – Conforme subitem 24.4.7.1 NR 24 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.5 da Portaria CVS – 6/99

As aberturas, além de garantir suficiente aeração, devem estar protegidas integralmente por tela adequada para evitar a entrada de insetos no ambiente de trabalho. As portas devem ter superfície lisa, de cores claras, de fácil limpeza, ajustadas aos batentes, de material não absorvente, com fechamento automático (mola ou similar) e protetor no rodapé. As telas devem ter malha de fácil limpeza e em bom estado de conservação.

Iluminação – Conforme subitens 24.3.9 e 24.4.9 NR 24 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.6. Portaria CVS-6/99.

O ambiente deve ter iluminação uniforme, sem ofuscamento, sem contrastes excessivos, sombras e cantos escuros. A rede de iluminação deve ter sua fiação protegida por eletrodutos. As lâmpadas e luminárias devem estar limpas protegidas contra explosão e quedas acidentais e em bom estado de conservação.

Ventilação - Conforme subitens 24.3.9 e 24.4.7.1 NR 24 e subitem 9.7 Portaria CVS-6/99.

Deve garantir o conforto térmico, a renovação do ar e que o ambiente fique livre de fungos, gases, fumaça, gordura e condensação de vapores. A circulação de ar na cozinha, deve ser feita com o ar insuflado e controlado através de filtros ou através de exaustão com equipamentos devidamente dimensionados. Não devem ser utilizados ventiladores nem aparelhos de ar condicionado nas áreas de manipulação. O conforto térmico pode ser assegurado por aberturas de paredes que permitam a circulação natural do ar, com área equivalente a 1/10 área do piso. Na ocorrência de excesso de poeira em locais de armazenagem e manipulação de produtos como farinha de trigo, açúcar, etc, deve haver a instalação de sistema de ventilação local exaustora para coleta de poeira em suspensão no ambiente de trabalho.

15- SERRA FITA – Proceder ao atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

– Os movimentos da fita no entorno das polias devem ser protegidos com proteções fixas ou proteções móveis intertravadas, à exceção da área operacional necessária para o corte da carne, onde uma canaleta regulável deslizante deve enclausurar o perímetro da fita serrilhada na região



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

de corte, liberando apenas a área mínima de fita serrilhada para operação - Subitem 1.2. / Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitens 25.1 e 25.2. da Nota Técnica 94/2009;

- Deve ser adotado braço articulado vertical - empurrador, com movimento pendular em relação à serra, que serve para guiar e empurrar a carne e impedir o acesso da mão à área de corte. O braço articulado deve ser firmemente fixado à estrutura da máquina, não podendo apresentar folga lateral que comprometa a segurança, e ser rígido, de modo a não permitir deformações ou flexões. - Subitens 1.3. e 1.3.1 / Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitens 25.1 e 25.2. da Nota Técnica 94/2009;

- A mesa fixa deve ter guia regulável paralela à serra fita utilizada para limitar a espessura do corte da carne - Subitens 1.4. / Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitens 25.1 e 25.2. da Nota Técnica 94/2009;

- A mesa móvel deve ter dispositivo limitador do seu curso para que a proteção para as mãos não toque a fita; deve ter guia que permita o apoio da carne na mesa e seu movimento de corte. O braço articulado - empurrador - devem ter manípulos - punhos, com anteparos para proteção das mãos - Subitens 1.5.1; 1.5.2. e 1.6./ Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitens 25.1 e 25.2. da Nota Técnica 94/2009;

- Deve ser utilizado dispositivo manual para empurrar a carne lateralmente contra a guia regulável, e perpendicularmente à serra fita, para o corte de peças pequenas ou para finalização do corte da carne - Subitens 1.7. / Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010;

- A serra fita deve possuir dispositivo de parada de emergência, dotado de, no mínimo, um botão de parada de emergência - Subitens 1.8. / Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitens 25.2. da Nota Técnica 94/2009;

16- FATIADOR DE BIFES - Proceder ao atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

- Os movimentos das lâminas de corte e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas e/ou proteções móveis intertravadas - Subitem 2.2./ Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitens subitens 26.1. e 26.2 da Nota Técnica 94/2009;

- O bocal de alimentação deve impedir o acesso dos membros superiores atuando como proteção móvel intertravada dotada de, no mínimo uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal - Subitens 2.3. / Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitens 26.1. e 26.2 da Nota Técnica 94/2009;

- O fatiador de bifos deve possuir dispositivo de parada de emergência, dotado de, no mínimo, um botão de parada de emergência - Subitens 26.2. da Nota Técnica 94/2009;

17- AMACIADOR DE BIFES - Proceder ao atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

- Os movimentos dos cilindros dentados e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas e/ou proteções móveis intertravadas - Subitem 3.2./ Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; subitens 28.2 da Nota Técnica 94/2009;

- O bocal de alimentação deve impedir o acesso dos membros superiores atuando como proteção móvel intertravada dotada de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal - Subitem 3.3./ Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; subitens 28.2 da Nota Técnica 94/2009;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- A abertura da zona de descarga deve impedir o alcance dos membros superiores na zona de convergência dos cilindros dentados – Subitem 3.4./ Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010;
- O amaciador de bifes deve possuir dispositivo de parada de emergência, dotado de, no mínimo, um botão de parada de emergência – Subitens 28.2. da Nota Técnica 94/2009;

18- MOEDOR DE CARNES – Proceder ao atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

- Os movimentos da rosca sem fim e de seus mecanismos devem ser enclausurados por proteções fixas ou proteções móveis intertravadas – Subitem 4.2./ Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; subitens 27.2 da Nota Técnica 94/2009;
- A bandeja acoplada ao bocal de alimentação deve atuar como proteção móvel intertravada dotada de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal, impedindo o ingresso dos dedos do trabalhador – Subitens 4.4. e 4.5. / Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; subitens 27.2 da Nota Técnica 94/2009;
- O moedor de carnes deve possuir dispositivo de parada de emergência, dotado de, no mínimo, um botão de parada de emergência – Subitens 27.2. da Nota Técnica 94/2009;

19- FATIADOR DE FRIOS – Proceder ao atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

- Todos os movimentos da lâmina, com risco de corte, e seus mecanismos, inclusive durante sua afiação, exceto a área destinada ao fatiamento, devem ser enclausurado por proteções fixa e/ou proteções móveis intertravadas dotadas de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal. – Subitem 5.2./ Anexo VII / NR 12 da Portaria 197/2010; subitens 29.2 da Nota Técnica 94/2009;
- A área de descarga não deve permitir o acesso dos dedos dos trabalhadores na zona de movimento da lâmina – Subitem 29.2 da Nota Técnica 94/2009;
- O fatiador de frios deve possuir dispositivo de parada de emergência, dotado de, no mínimo, um botão de parada de emergência – Subitens 29.2. da Nota Técnica 94/2009;
- A partir da publicação da Nota Técnica N.º 94 /2009/DSST/SIT não será admitida a fabricação e/ ou importação de fatiadores com proteção que não atenda as dimensões previstas no quadro I (Anexo 1) desta Nota Técnica.

20- RALADOR DE FRIOS – Proceder ao atendimento das seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

- Todos os movimentos do disco de corte, e seus mecanismos, devem ser enclausurado por proteções fixa e/ou proteções móveis intertravadas dotadas de, no mínimo, uma chave de segurança com duplo canal, monitorada por relé de segurança, duplo canal – Subitem 30.2 da Nota Técnica 94/2009;
- O bocal de alimentação deve possuir uma tampa solidária a ele, dotada de intertravamento, de modo que o movimento do disco somente seja possível com a tampa fechada – Subitem 30.2 da Nota Técnica 94/2009;
- O bocal de alimentação, que atua também como porta de acesso para troca dos discos, deve possuir uma tampa solidária a ele, dotada de intertravamento, de modo que o movimento do disco somente seja possível com a tampa fechada – Subitem 30.2 da Nota Técnica 94/2009;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- O ralador de frios deve possuir dispositivo de parada de emergência, dotado de, no mínimo, um botão de parada de emergência – Subitens 30.2. da Nota Técnica 94/2009;
- A zona de descarregamento deve ter dimensões de acordo com o Quadro I (Anexo 1) da Nota Técnica N.º 94 /2009/DSST/SIT, de modo a não permitir o ingresso dos dedos do trabalhador na região do disco – Subitens 30.2. da Nota Técnica 94/2009;

ANEXO 1 – Quadro I: Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores

PARTE DO CORPO	ILUSTRACAO	ABERTURA	DISTANCIA DE SEGURANCA sr		
			FENDA	QUADRADO	CIRCULAR
PONTA DO DEDO		$e \leq 4$	≥ 2	≥ 2	≥ 2
		$4 < e \leq 6$	≥ 10	≥ 5	≥ 5
DEDO ATE ARTICULACAO COM A MAO		$6 < e \leq 8$	≥ 20	≥ 15	≥ 5
		$8 < e \leq 10$	≥ 80	≥ 25	≥ 20
		$10 < e \leq 12$	≥ 100	≥ 80	≥ 80
OU MAO		$12 < e \leq 20$	≥ 120	≥ 120	≥ 120
		$20 < e \leq 30$	≥ 850 1	≥ 120	≥ 120
BRACO ATE JUNCAO COM O OMBRO		$30 < e \leq 40$	≥ 850	≥ 200	≥ 120
		$40 < e \leq 120$	≥ 850	≥ 850	≥ 850

1) Se o comprimento de abertura em forma de fenda e menor que 65mm, o polegar atuara como um limitador e a distancia de segurança podera ser reduzida para 200mm.

Fonte: Tabela 4 da ABNT NBRNM-ISO 13852- Segurança de Máquinas- Distâncias de segurança para impedir o acesso a zonas de perigo pelos membros superiores.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

F. GERAL

21- MANUSEIO DE FACAS NO CORTE DE PEÇAS DE CARNE DIVERSAS, FRIOS, VERDURAS, ETC.

Durante qualquer atividade de corte de peças de carne, frios, verduras, etc. a mão que não manuseia a faca durante o corte deverá estar protegida com luva de malha de aço – Subitem 31.1 da Nota Técnica 94/2009 combinado com NR 6.

22- SAÍDAS EM CASO DE EMERGÊNCIA

- Os locais de trabalho deverão dispor de saídas, em número suficiente e dispostas de modo que aqueles que se encontrem nesses locais possam abandoná-los com rapidez e segurança, em caso de emergência – Subitem 23.2 da Portaria 3.214/1978;
- A largura mínima das aberturas de saída deverá ser de 1,20m (um metro e vinte centímetros) – Subitem 23.2.1. da Portaria 3.214/1978;
- O sentido de abertura da porta não poderá ser para o interior do local de trabalho – Subitem 23.2.2 da Portaria 3.214/1978;
- Onde não for possível o acesso imediato às saídas, deverão existir, em caráter permanente e completamente desobstruídos, circulações internas ou corredores de acesso contínuos e seguros, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) – Subitem 23.2.3 da Portaria 3.214/1978;
- Quando não for possível atingir, diretamente, as portas de saída, deverão existir, em caráter permanente, vias de passagem ou corredores, com largura mínima de 1,20m (um metro e vinte centímetros) sempre rigorosamente desobstruídos – Subitem 23.2.4 da Portaria 3.214/1978;
- As aberturas, saídas e vias de passagem devem ser claramente assinaladas por meio de placas ou sinais luminosos, indicando a direção da saída – Subitem 23.2.5 da Portaria 3.214/1978;
- As saídas devem ser dispostas de tal forma que, entre elas e qualquer local de trabalho não se tenha de percorrer distância maior que 15,00m (quinze metros) nas de risco grande e 30,00m (trinta metros) nas de risco médio ou pequeno – Subitem 23.2.6 da Portaria 3.214/1978;
- Estas distâncias poderão ser modificadas, para mais ou menos, a critério da autoridade competente em segurança do trabalho, se houver instalações de chuveiros (sprinklers), automáticos, e segundo a natureza do risco – Subitem 23.2.6.1 da Portaria 3.214/1978;
- As saídas e as vias de circulação não devem comportar escadas nem degraus; as passagens serão bem iluminadas – Subitem 23.2.7 da Portaria 3.214/1978;
- Os pisos, de níveis diferentes, deverão ter rampas que os contornem suavemente e, neste caso, deverá ser colocado um "aviso" no início da rampa, no sentido do da descida – Subitem 23.2.8 da Portaria 3.214/1978;
- Escadas em espiral, de mãos ou externas de madeira, não serão consideradas partes de uma saída – Subitem 23.2.9 da Portaria 3.214/1978;
- As portas de saída devem ser de batentes ou portas corrediças horizontais, a critério da autoridade competente em segurança do trabalho – Subitem 23.3.1 da Portaria 3.214/1978;
- As portas verticais, as de enrolar e as giratórias não serão permitidas em comunicações internas – Subitem 23.3.2 da Portaria 3.214/1978;
- Todas as portas de batente, tanto as de saída como as de comunicações internas, devem: abrir no sentido da saída e situar-se de tal modo que, ao se abrirem, não impeçam as vias de passagem – Subitem 23.3.3 da Portaria 3.214/1978;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- As portas que conduzem às escadas devem ser dispostas de maneira a não diminuam a largura efetiva dessas escadas – Subitem 23.3.4 da Portaria 3.214/1978;
- As portas de saída devem ser dispostas de maneira a serem visíveis, ficando terminantemente proibido qualquer obstáculo, mesmo ocasional, que entrave o seu acesso ou a sua vista – Subitem 23.3.5 da Portaria 3.214/1978;
- Nenhuma porta de entrada, saída, ou de emergência de um estabelecimento, deverá ser fechada a chave ou presa durante as horas de trabalho – Subitem 23.3.6 da Portaria 3.214/1978;
- Durante as horas de trabalho, poderão ser fechadas com dispositivos de segurança, que permitam a qualquer pessoa abri-las facilmente do interior do estabelecimento ou do local de trabalho – Subitem 23.3.7 da Portaria 3.214/1978;
- Em hipótese alguma, as portas de emergência deverão ser fechadas pelo lado externo, mesmo fora do horário de trabalho – Subitem 23.3.7.1 da Portaria 3.214/1978;
- Todas as escadas, plataformas e patamares deverão ser feitos com materiais incombustíveis e resistentes ao fogo – Subitem 23.4.1 da Portaria 3.214/1978;

23- EXTINTORES PORTÁTEIS DE INCÊNDIO - Deverão ser adotadas as seguintes medidas preventivas de segurança do trabalho:

- Colocação de extintores portáteis de incêndio em quantidade de acordo com o risco de fogo da área, conforme subitem 23.15.1 da NR 23, devendo haver no mínimo, independente da área ocupada, 2 (dois) extintores de incêndio para cada pavimento – Subitem 23.15.1.1 NR 23 da Portaria 3.214/1978;
- Os extintores devem ser colocados em locais de fácil visualização, de fácil acesso e onde haja menos probabilidade de o fogo bloquear o seu acesso – Subitem 23.17.1 NR 23 Portaria 3.214/1978;
- Os locais destinados aos extintores devem ser assinalados por um círculo vermelho ou por uma seta larga, vermelha, com bordas amarelas – Subitem 23.17.2 NR 23 Portaria 3.214/1978;
- Deverá se pintada de vermelho uma larga área do piso embaixo do extintor, a qual não poderá ser obstruída por forma nenhuma. Essa área deverá ser no mínimo de 1,00m x 1,00m (um metro x um metro) – Subitem 23.17.3 NR 23 Portaria 3.214/1978;

24- INSTALAÇÕES ELÉTRICAS – Devem atender os dispositivos da NR 10 da Portaria Nº 598/2004, NR 12 da Portaria 197/2010 e Nota Técnica 94, com observação especial aos seguintes requisitos:

- Em todas as intervenções em instalações elétricas devem ser adotadas medidas preventivas de controle do risco elétrico e de outros riscos adicionais, mediante técnicas de análise de risco, de forma a garantir a segurança e a saúde no trabalho - Subitem 10.2.1 da Portaria Nº 598/2004;
- As empresas estão obrigadas a manter esquemas unifilares atualizados das instalações elétricas dos seus estabelecimentos com as especificações do sistema de aterramento e demais equipamentos e dispositivos de proteção – Subitem 10.2.3 da Portaria Nº 598/2004;
- Os estabelecimentos com carga instalada superior a 75 kW devem constituir e manter o Prontuário de Instalações Elétricas - PIE, consoante alienas de "a" a "g" do subitem 10.2.4 da Portaria Nº 598/2004;



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- A empresa deve estabelecer sistema de identificação que permita a qualquer tempo conhecer a abrangência da autorização de cada trabalhador, conforme o item 10.8.4 – Subitem 10.8.5 da Portaria Nº 598/2004;
- Os trabalhadores autorizados a trabalhar em instalações elétricas devem ter essa condição consignada no sistema de registro de empregado da empresa - Subitem 10.8.6 da Portaria Nº 598/2004;
- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem possuir treinamento específico sobre os riscos decorrentes do emprego da energia elétrica e as principais medidas de prevenção de acidentes em instalações elétricas, de acordo com o estabelecido no Anexo II da NR 10 – Subitem 10.8.8 da Portaria Nº 598/2004;
- As ações de emergência que envolvam as instalações ou serviços com eletricidade devem constar do plano de emergência da empresa - Subitem 10.12.1 da Portaria Nº 598/2004;
- Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a executar o resgate e prestar primeiros socorros a acidentados, especialmente por meio de reanimação cardio-respiratória – Subitem 10.12.2 da Portaria Nº 598/2004;
- Os trabalhadores autorizados devem estar aptos a manusear e operar equipamentos de prevenção e combate a incêndio existentes nas instalações elétricas – Subitem 10.12.4 da Portaria Nº 598/2004
- Os trabalhadores autorizados a intervir em instalações elétricas devem ser submetidos à exame de saúde compatível com as atividades a serem desenvolvidas, realizado em conformidade com a NR 7 e registrado em seu prontuário médico – Subitem 10.8.7
- Deve ser realizado um treinamento de reciclagem bienal e sempre que ocorrer alguma das situações a seguir: a) troca de função ou mudança de empresa; b) retorno de afastamento ao trabalho ou inatividade, por período superior a três meses; e c) modificações significativas nas instalações elétricas ou troca de métodos, processos e organização do trabalho – Subitem 10.8.8.2 da Portaria Nº 598/2004;
- Os serviços em instalações elétricas devem ser precedidos de ordens de serviço específicas, aprovadas por trabalhador autorizado, contendo, no mínimo, o tipo, a data, o local e as referências aos procedimentos de trabalho a serem adotados – Subitem 10.11.2 da Portaria Nº 598/2004;
- Toda a documentação prevista na NR 10, deve estar permanentemente à disposição dos trabalhadores que atuam em serviços e instalações elétricas, das autoridades competentes e outras pessoas autorizadas pela empresa - Subitens 10.14.4 e 10.14.5 da Portaria Nº 598/2004;
- Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: oferecer resistência mecânica compatível com a sua utilização; possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor; localização de forma que nenhum segmento fique em contato com as partes móveis ou cantos vivos; facilitar e não impedir o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas; não oferecer quaisquer outros tipos de riscos na sua localização; e ser constituídos de materiais que não propaguem o fogo, ou seja, auto-extinguíveis, e não emitirem substâncias tóxicas em caso de aquecimento – Subitem 12.17. da Portaria 197/2010;
- Os quadros de energia das máquinas e equipamentos devem atender os seguintes requisitos mínimos de segurança: possuir porta de acesso, mantida permanentemente fechada; possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

autorizadas; ser mantidos em bom estado de conservação, limpos e livres de objetos e ferramentas; possuir proteção; identificação dos circuitos e atender ao grau de proteção adequado em função do ambiente de uso – Subitem 12.18 da Portaria 197/2010;

– São proibidas nas máquinas e equipamentos: a utilização de chave geral como dispositivo de partida e parada; a utilização de chaves tipo faca nos circuitos elétricos; e a existência de partes energizadas expostas de circuitos que utilizam energia elétrica – Subitem 12.21 da Portaria 197/2010;

– As instalações elétricas das máquinas e equipamentos que estejam ou possam estar em contato direto ou indireto com a água ou com agentes corrosivos devem ser projetadas e dispor de meios e dispositivos de modo a garantir sua blindagem, estanqueidade, isolamento e aterramento – Subitem 15.2. Nota Técnica 94 combinado com subitem 12.16 da Portaria 197/2010;

– A carcaça do motor elétrico e quaisquer partes condutoras das máquinas que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão, devem ser aterrados, através de **Cabo Terra na Cor Verde**, conforme as normas técnicas oficiais vigentes – Subitem 10.2.8.3 / NR 10 da Portaria Nº 598/2004; combinado com subitem 12.15 / NR 12 da Portaria 197/2010; Subitem 15.1 da Nota Técnica 94/2009 e NBR 5410.

25- PRENSA HIDRÁULICA DE RECICLAGEM

A NR 12 da Portaria 3214/78 estabelece parâmetros e diretrizes mínimas para adequação das Prensas Hidráulicas de Reciclagem, onde deverão dispor dos seguintes requisitos de segurança:

Arranjo físico e instalação – Ser instaladas em locais específicos, onde as áreas de circulação e armazenamento de materiais e os espaços em torno das máquinas deverão ser projetados, dimensionados, demarcadas e mantidos de forma que os trabalhadores e os transportadores de materiais, mecanizados e manuais, movimentem-se com segurança conforme os itens 12.6, 12.8.2 da NR 12

Instalações elétricas – Ser projetadas e mantidas de modo a prevenir, por meios seguros, os perigos de choque elétrico, incêndio, explosão e outros tipos de acidentes, conforme previsto na NR 10, conforme o item 12.14 da NR 12

- Ser aterrados, conforme as normas técnicas oficiais vigentes, as instalações, carcaças, invólucros, blindagens ou partes condutoras das máquinas e equipamentos que não façam parte dos circuitos elétricos, mas que possam ficar sob tensão conforme o item 12.15 da NR 12

- Os condutores de alimentação elétrica das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: a) oferecer resistência mecânica compatível com a sua utilização; b) possuir proteção contra a possibilidade de rompimento mecânico, de contatos abrasivos e de contato com lubrificantes, combustíveis e calor; c) localização de forma que nenhum segmento fique em contato com as partes móveis ou cantos vivos; d) facilitar e não impedir o trânsito de pessoas e materiais ou a operação das máquinas; e) não oferecer quaisquer outros tipos de riscos na sua localização; e f) ser constituídos de materiais que não propaguem o fogo, ou seja, autoextinguíveis, e não emitirem substâncias tóxicas em caso de aquecimento conforme o item 12.17 da NR 12

- Os quadros de energia das máquinas e equipamentos devem atender aos seguintes requisitos mínimos de segurança: a) possuir porta de acesso, mantida permanentemente fechada; b) possuir sinalização quanto ao perigo de choque elétrico e restrição de acesso por pessoas não autorizadas; c) ser mantidos em bom estado de conservação, limpos e livres de objetos e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ferramentas; d) possuir proteção e identificação dos circuitos. e e) atender ao grau de proteção adequado em função do ambiente de uso conforme o item 12.18 da NR 12

Zona de prensagem – Adotar proteções fixas ou móveis com sistemas de intertravamento feito por chaves de segurança do tipo ou categoria 4 conforme o item 3.2 da NR12 c.c NBR NM 273:2001(Segurança de máquinas – Dispositivo de intertravamento associados a proteções – Princípios para projeto e seleção) c/c NBR 13928 (Segurança em máquinas – Requisitos gerais para projeto e construção de proteções fixas e móveis) c/c NBR 13929 (Segurança de máquinas – Dispositivos de intertravamento associados a proteções – Princípios para projeto e seleção)

Sistemas de parada de emergência – Ser equipadas com um ou mais dispositivos de parada de emergência, por meio dos quais possam ser evitadas situações de perigo latentes e existentes conforme o item 12.56 da NR 12

- Os dispositivos de parada de emergência não devem ser utilizados como dispositivos de partida ou de acionamento conforme o item 12.56.1 da NR 12.

26- CIPA – COMISSÃO INTERNA DA PREVENÇÃO DE ACIDENTES – Deve atender os dispositivos da NR 05 da Portaria 3.214/1978.

- Devem constituir CIPA, por estabelecimento, e mantê-la em regular funcionamento as empresas privadas, públicas, sociedades de economia mista, órgãos da administração direta e indireta, instituições beneficentes, associações recreativas, cooperativas, bem como outras instituições que admitam trabalhadores como empregados – Subitem 5.2;

- Quando o estabelecimento não se enquadrar no Quadro I, a empresa designará um responsável pelo cumprimento dos objetivos desta NR, podendo ser adotados mecanismos de participação dos empregados, através de negociação coletiva – Subitem 5.6.4;

- A empresa deverá promover treinamento para os membros da CIPA, titulares, suplentes, e/ou o designado responsável pelo cumprimento do objetivo desta NR, antes da posse – Subitens 5.32. e 5.32.2;

- O treinamento para a CIPA deverá contemplar, no mínimo, os seguintes itens: (Subitem 5.33)

a) estudo do ambiente, das condições de trabalho, bem como dos riscos originados do processo produtivo;

b) metodologia de investigação e análise de acidentes e doenças do trabalho;

c) noções sobre acidentes e doenças do trabalho decorrentes de exposição aos riscos existentes na empresa;

d) noções sobre a Síndrome da Imunodeficiência Adquirida – AIDS, e medidas de prevenção;

e) noções sobre as legislações trabalhistas e previdenciária relativas à segurança e saúde no trabalho;

f) princípios gerais de higiene do trabalho e de medidas de controle dos riscos;

g) organização da CIPA e outros assuntos necessários ao exercício das atribuições da Comissão

27- UNIFORMIZAÇÃO / EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – A empresa deve dispor gratuitamente aos trabalhadores de equipamentos de proteção individual aprovados pelo Ministério do Trabalho, como sapatos / botinas de segurança, luvas, gorro, avental, máscara, etc., bem como uniforme (calça/camisa) completos, de cor clara, bem conservados e limpos e com troca diária de utilização somente nas dependências internas do estabelecimento. Os sapatos devem ser fechados, em boas condições de higiene e conservação; o uso de avental plástico deve ser restrito às atividades onde há grande quantidade de água, não devendo ser



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

utilizado próximo ao calor; não carregar no uniforme: canetas, lápis, batons, escovinhas, cigarros, isqueiros, relógios e outros adornos. A empresa deve orientar e treinar os trabalhadores sobre o uso adequado, guarda e conservação dos EPI's. Conforme determina a NR 06 da Portaria 3.214/1978 e subitem 15.2 da Portaria CVS-6/99;

28- CARGA TÉRMICA NOS LOCAIS DE TRABALHO – O conforto térmico pode ser assegurado por aberturas de paredes que permitam a circulação natural do ar, com área equivalente a 1/10 da área do piso. Na ocorrência de desconforto térmico decorrente do calor gerado pelos equipamentos instalados no ambiente de trabalho e/ou pela falta de ventilação natural suficiente, a circulação de ar na cozinha, deve ser feita com o ar insuflado e controlado através de filtros ou através de exaustão com equipamentos devidamente dimensionados, coifa, de material liso, resistente, de fácil limpeza e sem gotejamento de gordura – Subitem 24.4.7.1 da NR 24 combinado com Subitens 9.7 e 14 da Portaria CVS-6/99;

29- INSTALAÇÕES SANITÁRIAS – Os sanitários devem ser bem iluminados, paredes e piso de material liso, resistente e impermeável, ventilação adequada e janelas teladas. Os banheiros devem ser separados por sexo, deve ser constituído de vaso sanitário com tampa, pia e mictório na proporção de um para cada 20 funcionários, fica proibido o descarte de papel higiênico em lixeira, devendo ser este diretamente no vaso sanitário. Prover de sabonete líquido ou sabão anti-séptico, material para enxugo ou secagem das mãos proibindo-se o uso de toalhas coletivas e cesto de lixo com tampa acionada por pedal. É indispensável que os funcionários encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios, disponham de sanitário próprio, cujo uso seja vedado aos comensais e que não se comunique com a cozinha. Conforme determina a subitens 24.1 e 24.4.13 da NR 24 Portaria 3.214/1978 e Subitem 9.8 da Portaria CVS-6/99.

30- VESTIÁRIO – Os vestiários devem ser bem iluminados, paredes e pisos de material liso, resistente e impermeável, ventilação adequada e janelas teladas. Os vestiários devem ser separados por sexo, devem possuir armários individuais e chuveiro para cada 10 funcionários, a fiação da rede de iluminação deve ser protegida por eletrodutos. Conforme o subitem 24.2.3 NR 24 da Portaria 3.214/1978, a área de um vestiário será dimensionada em função de um mínimo de 1,50m² (um metro quadrado e cinqüenta centímetros) para 1 (um) trabalhador. É proibida a utilização do vestiário para quaisquer outros fins, ainda em caráter provisório, não sendo permitido, sob pena de autuação, que roupas e pertences dos empregados se encontrem fora dos respectivos armários. É indispensável que os funcionários encarregados de manipular gêneros, refeições e utensílios, disponham de vestiário próprio, cujo uso seja vedado aos comensais e que não se comunique com a cozinha. Conforme determina a subitens 24.2 e 24.4.13 da NR 24 Portaria 3.214/1978 e Subitem 9.9 da Portaria CVS-6/99.

31- REFEITÓRIO – O refeitório deve ser bem iluminado, paredes e pisos de material liso, resistente e impermeável, ventilação adequada e janelas teladas. A fiação da rede de iluminação deverá ser protegida por eletroduto. Deve existir o fornecimento de água potável, em condições higiênicas, fornecida por meio de copos individuais, ou bebedouros de jato inclinado, proibindo-se sua instalação em pias e lavatórios, e o uso de copos coletivos; deve dispor de lavatórios individuais ou coletivos e pias instalados nas proximidades do refeitório, mesas providas de tampo liso e de material impermeável, bancos ou cadeiras, mantidos permanentemente limpos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

O refeitório deverá ser instalado em local apropriado, não se comunicando diretamente com os locais de trabalho. Podem permanecer no refeitório os equipamentos para distribuição de alimentos, como o balcão térmico, balcão refrigerado, refresqueiras, bebedouros, utensílios de mesa, geladeira para bebidas. No refeitório é permitida a existência de ventiladores de teto ou chão, desde que o fluxo de ar não incida diretamente sobre ornamentos, plantas e os alimentos. Conforme determina o subitem 24.3 NR 24 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.12.10 da Portaria CVS-6/99.

32- ÁREA DE VIVÊNCIA – Devem existir áreas destinadas a suprir as necessidades básicas humanas de alimentação, descanso, recreação e convivência, devendo está ficar fisicamente separadas das áreas laborais. Área de vivência, sendo responsável por garantir as boas condições humanas para o trabalho, influenciando o bem-estar do trabalhador e, conseqüentemente, o número de acidentes. As condições de trabalho e os índices de acidentes estão fortemente ligados, na medida em que estas condições determinam as bases das relações sociais e o estado psicológico dos trabalhadores.

33- INSTALAÇÕES PREDIAIS

Escadas, mezaninos, pisos – Conforme subitem 8.3 NR 8 da Portaria 3.214/1978 combinado com o subitem 9.2 da Portaria CVS – 6/99 devem ser atendidos os seguintes itens:

– Os andares acima do solo com risco de queda de altura, tais mezaninos, terraços, balcões, compartimentos para garagens e outros que não forem vedados por paredes externas, devem possuir acesso seguro e dispor de guarda-corpo de proteção contra quedas, de acordo com os seguintes requisitos:

a) ter altura de 0,90m (noventa centímetros), no mínimo, a contar do nível do pavimento;
b) quando for vazado, os vãos do guarda-corpo devem ter, pelo menos, uma das dimensões igual ou inferior a 0,12m (doze centímetros);

c) ser de material rígido e capaz de resistir ao esforço horizontal de 80kgf/m²

– As escadas devem estar em boas condições e possuir degraus com piso antiderrapante e guarda-corpo na periferia aberta, onde houver perigo de escorregamento, deve ser empregado material antiderrapante que seja de fácil higienização;

– Os pisos dos locais de deslocamento dos trabalhadores e materiais devem estar livres de saliências e/ou depressões que prejudiquem a circulação de pessoas ou a movimentação de materiais. Os pisos devem ser constantemente limpos e desimpedidos;

– Os pisos devem ser de material resistente, lavável e em bom estado de conservação. As aberturas nos pisos e nas paredes devem ser protegidas de forma que impeçam a queda de pessoas ou objetos.

Paredes – Conforme subitem 8.4 da NR 8 da Portaria 3.214/1978 combinado com o subitem 9.3 da Portaria CVS – 6/99 devem ser atendidos os seguintes itens:

– As paredes devem apresentar acabamento liso, impermeável, isento de fungos (bolors) e em bom estado de conservação.

– As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

- As paredes dos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, impermeabilizados e protegidos contra a umidade.
- As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.

Forros e Tetos – Conforme subitem 8.4.da NR 8 Portaria 3.214/1978 combinado com o subitem 9.4 da Portaria CVS – 6/99 devem ser atendidos os seguintes itens:

- As partes externas, bem como todas as que separem unidades autônomas de uma edificação, ainda que não acompanhem sua estrutura, devem, obrigatoriamente, observar as normas técnicas oficiais relativas à resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústico, resistência estrutural e impermeabilidade;
- As coberturas nos locais de trabalho devem ser, sempre que necessário, ser impermeabilizados e protegidos contra a umidade;
- As edificações dos locais de trabalho devem ser projetadas e construídas de modo a evitar insolação excessiva ou falta de insolação.

Iluminação – Conforme subitens 17.5.3 da Portaria 3.214/1978 e subitem 9.6. Portaria CVS-6/99.

- Em todos os locais de trabalho deve haver iluminação adequada, natural ou artificial, geral ou suplementar, apropriada à natureza da atividade;
- A iluminação geral deve ser uniformemente distribuída e difusa, deve ser projetada e instalada de forma a evitar ofuscamento, reflexos incômodos, sombras e contrastes excessivos;
- Os níveis mínimos de iluminamento a serem observados nos locais de trabalho são os valores de iluminâncias estabelecidos na NBR 5413, norma brasileira registrada no INMETRO.
- As lâmpadas e luminárias devem estar limpas e protegidas contra explosão e quedas acidentais e em bom estado de conservação.

34- PPRA (PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS)

- Elaboração e implementação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais visando a preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores através da antecipação, reconhecimento, avaliação e conseqüente controle da ocorrência de riscos ambientais existente ou que venham a existir no ambiente de trabalho, tendo em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais – Item 9.1.1 da NR-9 da Portaria 3.214/1978.
- O PPRA é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde e integridade física dos trabalhadores devendo estar articulado com as demais NR, em especial com o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) - Item 9.1.4 da NR-9 da Portaria 3.214/1978.

35- PCMSO (PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL)

- Elaboração e implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional com objetivo de promoção e preservação da saúde do conjunto dos trabalhadores – Item 7.1.1 da NR-7 da Portaria 3.214/1978.
- O PCMSO é parte integrante do conjunto mais amplo das iniciativas da empresa no campo da preservação da saúde dos trabalhadores devendo estar articulado com as demais NR, em



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

especial com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - Item 7.2.1 da NR-7 da Portaria 3.214/1978.

- O PCMSO deverá ter caráter de prevenção, rastreamento e diagnóstico precoce dos agravos à saúde relacionados ao trabalho, inclusive de natureza subclínica, além da constatação da existência de casos de doenças profissionais ou danos irreversíveis à saúde dos trabalhadores - Item 7.2.4 da NR-7 da Portaria 3.214/1978.

- O PCMSO deverá ser planejado e implantado com base nos riscos à saúde dos trabalhadores, especialmente os identificados nas avaliações previstas nas demais NR, em especial com o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) - Item 7.2.4 da NR-7 da Portaria 3.214/1978.

36- EXAMES MÉDICOS OCUPACIONAIS E ASO (ATESTADO DE SAÚDE OCUPACIONAL)

- Deverá ser previsto a realização obrigatória dos seguintes exames médicos: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função e demissional, incluindo os exames complementares de acordo com as disposições contidas na NR-7 e seus anexos - Item 7.3.2 c/c item 7.4.1 c/c item 7.4.2 da NR-7 da Portaria 3.214/1978.

- Para cada exame médico realizado deverá ser emitido o respectivo Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), sendo a 1ª via arquivada no local de trabalho do trabalhador e a 2ª via obrigatoriamente entregue ao trabalhador mediante recibo na 1ª via - Item 7.4.4 c/c item 7.4.4.1 c/c item 7.4.4.2 da NR-7 da Portaria 3.214/1978.

Contatos:

Ministério do Trabalho e Emprego – Gerencia Regional do MTE em Piracicaba
Rua Boa Morte, 1.791 – Centro – Piracicaba / SP
Telefone: 3433-9563 Fax: 3422-0013

Centro de Referencia em Saúde do Trabalhador- Piracicaba
Rua São Francisco de Assis, 983– Centro – Piracicaba / SP
Telefone: 3417-2030

II - LEGISLAÇÃO SANITÁRIA

VIGILÂNCIA SANITÁRIA

1- Os supermercados devem manter a Licença de Funcionamento atualizada anualmente. Supermercados se enquadram:

- Comércio varejista e/ou atacadista de mercadorias em geral;
- Fabricação de produtos de padaria e confeitaria com predominância de produção própria;
- Restaurantes e similares;
- Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares;
- Comércio varejista de carnes;

2- A edificação deve comportar a finalidade pretendida, contemplando as dependências necessárias a fim de garantir a qualidade higiênico sanitária adequada para a manipulação de alimentos.



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

3- Todo estabelecimento deve se adequar a R.D.C 216/04 e elaborar Manual de Boas Práticas de Manipulação.

Sites:

www.anvisa.gov.br - **Alimentos – Boas práticas – R.D.C 216 de 15/09/04**
Estabelecimentos - R.D.C 275 de 21/10/ 2006

www.cvs.saude.sp.gov.br - **CVS 06 de 10/03/99**

Contato: VISA Municipal

Rua Alferes José Caetano, 1028 – Centro – Piracicaba / SP

Telefone: 3433-3883

III - SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Proposta de Trabalho das Universidades integrantes do

“Comitê Permanente de Segurança Alimentar no Setor de Supermercados”

O conceito da Segurança Alimentar considerado pelos membros representantes das Universidades refere-se aos aspectos que garantem ao consumidor uma alimentação inócua e com qualidade sensorial e nutricional preservada.

É preocupante o grande número de ocorrências de doenças veiculadas por alimentos, resultado do consumo de alimentos contaminados por bactérias patogênicas e/ou tóxicas, vírus, parasitos ou substâncias químicas perigosas à saúde humana adquiridos, principalmente, nos locais que os produzem, distribuem e/ou comercializam.

Um dos principais atributos de qualidade de um alimento e que, atualmente vem sendo reconhecido e exigido pelo consumidor, é a sua condição sanitária e nutricional, reflexo das características da matéria-prima e dos processos produtivos empregados.

A contribuição das Universidades para o Programa de Segurança Alimentar é intervir junto ao setor da indústria e comércio de mercadorias a partir do investimento na capacitação de recursos humanos que poderá ser viabilizado por meio de cursos de treinamento ou orientação no local conforme as propostas apresentadas a seguir:

1- ESALQ/USP

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - Universidade de São Paulo

Grupo de Extensão para Segurança Alimentar da ESALQ, constituído por professores e alunos do curso de Ciências dos Alimentos, atuará com base nos princípios das ciências dos alimentos e nos regulamentos técnicos vigentes sobre Boas Práticas aplicados às indústrias, estabelecimentos de distribuição e comercialização de alimentos e serviço de alimentação.

O GESEA oferecerá ao setor de indústria, distribuição e comercialização de alimentos e serviço de alimentação cursos de TREINAMENTO EM BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO, PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PADRONIZADOS E MICROBIOLOGIA DE ALIMENTOS E DOENÇAS RELACIONADAS, com carga horária de 08 horas, tendo como públicos-alvo responsáveis técnicos, gerentes, manipuladores de alimentos e demais profissionais do setor alimentício, com o objetivo de capacitar profissionais responsáveis pelo processamento e/ou comercialização de alimentos quanto aos procedimentos de higiene e sanitização, e



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

processamentos de alimentos, visando prevenir e corrigir problemas que possam levar à contaminação e multiplicação microbiana, promovendo assim, a segurança alimentar e nutricional dos consumidores e evitando prejuízos econômicos decorrentes de surtos de toxinfecções alimentares e perda de matéria-prima e nutrientes.

Além dos treinamentos gerais acima citados, podemos oferecer cursos específicos de Boas Práticas de Fabricação para o setor de Panificação, Frutas, Verduras e Legumes, Produtos Carneos, Pescado e Alimentos Prontos para Consumo, oferecemos também como serviços prestados consultoria em legislação sanitária, visitas técnicas de suporte às empresas, consultoria em implementação de BPF em empresas alimentícias em geral mercado, elaborando um diagnóstico das condições higiênico-sanitárias das empresas participantes do curso e visitas posteriores ao treinamento para avaliação da aprendizagem dos manipuladores sobre os tópicos apresentados e orientação e/ou complementação, quando necessárias.

Contato: Profa. Dra. Gilma Lucazechi Sturion
Departamento de Agroindústria, Alimentos e Nutrição
Av. Pádua Dias, 11 - Bairro Agronomia – Piracicaba / SP - CEP 13. 418- 900
e-mail: glsturio@esalq.usp.br ou gesea@esalq.usp.br / Telefone: (0xx19) 3429 4150

2- UNIMEP

Universidade Metodista de Piracicaba

A UNIMEP através do Núcleo Interdisciplinar de Nutrição, Ciência e Tecnologia de Alimentos do Curso de Nutrição se propõe a desenvolver junto ao setor da indústria e comércio de mercadorias de Piracicaba assessoria para o diagnóstico Higiênico Sanitário, produção e de adequação da rotulagem nutricional de produtos, para produção de manuais de boas práticas de manipulação e os POPs (Procedimentos Operacionais Padrão) conforme necessidade e realidade da empresa e de acordo com a resolução da ANVISA. A universidade se propõe também a desenvolver o treinamento e curso para Boas Práticas de Manipulação em Supermercados. Esse trabalho (treinamentos e cursos) será desenvolvido com a ajuda de estagiários de último ano do curso de Nutrição e serão desenvolvidos no Nutricentro.

Contato: Profa Dra. Miriam Coelho de Souza
Rodovia do Açúcar Km 151 – Taquaral – Piracicaba / SP
Telefone: (19) 3122 1700 ou cel. 9201 4830
Email: micsouza@unimep.br

Nutricentro
Rua do Rosário, 1.260 – Centro – Piracicaba



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

IV – LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

1. REGISTRO DE EMPREGADO

- Livro de Registro ou Ficha de Registro de Empregados – Anotação imediata (art.41, “caput”, da CLT);
- CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social) – 48h para devolução, remuneração, alterações salariais, férias (exceto ME e EPP) (art.29, “caput”, da CLT).

2. JORNADA DE TRABALHO

- Normal – 8h (art. 58 da CLT);
- Horas extraordinárias (HE) máximo de 2h – previsto em acordo escrito ou Convenção Coletiva da Categoria com valor da HE (art. 59, “caput”, da CLT);
- Necessidade imperiosa do serviço – até 10 dias comunicar o Ministério do Trabalho e Emprego - MTE (art.61, §1º, da CLT);
- Realização ou conclusão de serviços inadiáveis – até 12h (art.61, § 2º, da CLT).

3. DESCANSO

- Entre duas jornadas de trabalho – 11h consecutivas (art. 66 da CLT);
- Semanal – 24h consecutivas (art. 67 da CLT);
- Trabalho aos domingos – escala de revezamento para haver um descanso semanal a cada 4 domingos (art.67 da CLT e Lei 10.101/00);
- Intervalo para repouso e alimentação – mínimo de 1h e máximo de 2h, para jornadas acima de 6h (art.71, “caput”, da CLT);
- Intervalo para repouso e alimentação – de 15min, para jornadas entre 4 e 6h (art. 71, §1º, da CLT).

4. QUADRO DE HORÁRIO

- Micro Empresa (ME) e Empresa de Pequeno Porte (EPP) – dispensadas (art. 11 da Lei 9841/99);
- Lugar visível (art. 74, “caput”, da CLT);
- Mais de 10 empregados – registro mecânico, manual ou sistema eletrônico com entrada, saída e período de repouso e alimentação efetivos (art. 74, § 2º, da CLT).

5. FÉRIAS

- Concessão – 12 meses após período aquisitivo – 12 meses de trabalho (art. 134, “caput”, da CLT);
- Período único para menores de 18 anos e maiores de 50 anos (art. 134, § 2º, da CLT);
- Comunicação do empregador – mínimo de 30 dias antes do início e por escrito (art. 135, “caput”, da CLT);
- Menores estudantes – se solicitarem, coincidência com férias escolares (art. 136, § 2º, da CLT);
- Após prazo legal – pagamento em dobro (art. 137, “caput” da CLT);
- Acréscimo de 1/3 (art. 142, “caput”, da CLT);
- Valor – computar HE, adicional noturno, insalubridade, periculosidade e outros valores variáveis (art.142, § 5º, da CLT);
- Pagamento – até 2 dias do início (art. 145, “caput”, da CLT).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

6. MENOR DE IDADE

- Proibido trabalho para menor de 16 anos - exceto como aprendiz, na forma da Lei (art. 403, "caput", da CLT);
- Proibido trabalho noturno para menores de 18 anos (art. 404, "caput", da CLT);
- Proibido trabalho em locais e serviços insalubres e perigosos para menores de 18 anos (art. 405, inciso I, da CLT).

7. APRENDIZ

- Cumprimento da cota de 5 a 15 % dos empregados com funções que demandem formação profissional, desobrigadas as ME e EPP (art. 429, "caput", da CLT);
- Jornada de trabalho – até 6h diárias para aprendiz sem conclusão do ensino fundamental (art. 432, "caput", da CLT);
- Jornada de trabalho – até 8h diárias para aprendiz que já concluiu ensino fundamental (art. 432, § 1º, da CLT).

8. CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, ACORDOS INDIVIDUAIS E COLETIVOS DE TRABALHO

Semelhantes à Lei para a categoria (art. 444 da CLT).

9. REMUNERAÇÃO

- Dia do pagamento – até 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, considerando sábado dia útil; completo com HE, adicional noturno e outros valores variáveis; de acordo com piso da categoria, e com tempo hábil para realizar o saque, se pagamento em cheque (art. 459, § 1º, da CLT);
- Vestuários e equipamentos utilizados no local de trabalho – não podem ser descontados dos salários (art. 458, § 2º, da CLT);
- Discriminação – empregados que prestam trabalho de igual valor, com idêntica função, na mesma localidade, recebem salários iguais (art. 461, "caput", da CLT);
- Recibo – assinado e datado de próprio punho pelo empregado no momento do recebimento, exceto quando houver depósito bancário que comprove o dia do pagamento (art. 464 da CLT).

10. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Somente com consentimento e sem que haja prejuízo para o empregado (art.468, "caput", da CLT).

11. RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

- Homologação – obrigatória para contratos com mais de 1 ano (art. 477, § 1º, da CLT);
- Prazos – 1º dia útil após término do aviso trabalhado (art. 477, § 6º, alínea "a", da CLT), e até o 10º dia na ausência de aviso prévio (art. 477, § 6º, alínea "b", da CLT);
- Aviso prévio – se empregador dispensar o empregado do cumprimento, obrigatório o pagamento deste (art. 487, § 1º, da CLT), incluídas as HE habituais (art. 487, § 5º, da CLT).



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

12. CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

- Desconto do empregado – em março (art. 582, “caput”, da CLT) ou, quando o empregado ainda não tenha contribuído naquele ano, no primeiro mês subsequente ao início do trabalho (art. 602, parágrafo único, da CLT);
- Recolhimento da contribuição dos empregados – em abril (art. 583, “caput”, da CLT);
- Recolhimento da contribuição dos empregadores – em janeiro ou, quando do início da atividade após este mês, na ocasião do requerimento do registro nas repartições competentes (art. 587 da CLT).

13.13º SALÁRIO

- Adiantamento (1ª parcela) – até o mês de novembro (art.1º da Lei 4090/62 alterado pelo art. 2º, “caput”, da Lei 4749/65);
- Prazo final da 2ª parcela – até 20 de dezembro (art.1º da Lei 4090/62 alterado pelo art. 1º, “caput”, da Lei 4749/65);
- Pagamento do adiantamento junto com as férias – se requerido pelo empregado em janeiro do correspondente ano (art. 1º da Lei 4090/62 alterado pelo art. 2º, § 2º, da Lei 4749/65).

14. VALE-TRANSPORTE

- Antecipadamente – deslocamento residência-trabalho e vice-versa (art. 1º, “caput”, da Lei 4718/85 alterada pela Lei 7619/87);
- Contribuição do empregado – até 6% do salário básico (art.4º, parágrafo único, da Lei 7418/85).

15. TRABALHADORES TEMPORÁRIOS

Mesmas condições dos empregados efetivos, para substituição de empregado do quadro permanente e em situações de acréscimo extraordinário (imprevisível) de serviço (Lei 6019/74 e Decreto 73841/74).

16. FGTS (FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO)

- Recolhimento mensal de 8% - até dia 7 do mês subsequente (art. 23, §1º, inciso I, da Lei 8036/90);
- Aprendiz – 2% (art. 15, §7º, da Lei 8036/90 acrescentado pelo art. 2º da Lei 10097/00);
- Rescisão contratual – multa rescisória 40% sobre todos os depósitos, quando despedida sem justa causa (art. 23, §1º, inciso I, parte final, da Lei 8036/90);
- Após notificado – 10 dias (art. 23, §1º, inciso V, da Lei 8036/90).

17. CS (CONTRIBUIÇÃO SOCIAL) – DESDE 01/2002

- Recolhimento mensal – 0,5% (art. 2º da Lei Complementar 110/01), exceto para empresas enquadradas no SIMPLES;
- Rescisão contratual – 10% (art. 1º da Lei Complementar 110/01).

18. RAIS (RELAÇÃO ANUAL INFORMAÇÕES SOCIAIS)

Anualmente (art.24 da Lei 7998/90 e art. 7º do Decreto 76900/75).

19. CAGED (CADASTRO GERAL DE EMPREGADOS E DESEMPREGADOS)



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
GERÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E
EMPREGO EM PIRACICABA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO
DE PIRACICABA
SECRETARIA DE SAÚDE



CENTRO DE REFERÊNCIA EM
SAÚDE DO TRABALHADOR
VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Até dia 7 do mês subsequente a entrada ou saída de empregado (art. 1º, §1º, da Lei 4923/65)

20. FISCALIZAÇÃO

- Livro de Inspeção do Trabalho – obrigatório, sendo facultativo para ME e EPP (art. 628, §1º da CLT);
- Autuação - Dificultar acesso ao Auditor- Fiscal do Trabalho, não prestar esclarecimentos ou não exibir documentos (art. 630, §3º da CLT); Deixar de apresentar documentos após notificado no dia e hora marcados (art. 630, §4º da CLT).

Contato: Eloisa Marques Miotto Zotarelli

Ministério do Trabalho e Emprego – Gerencia Regional do MTE em Piracicaba

Telefone: (19)3433-9563 Fax: (19)3422-0013

V – PRAZOS PARA CUMPRIMENTO DAS LEGISLAÇÕES TRABALHISTA, SEGURANÇA E SAÚDE, E SANITÁRIA

- 1- **LEGISLAÇÃO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO – INDEPENDENTE DO PORTE DA EMPRESA E/OU NÚMERO DE TRABALHADORES: PRAZO DE 90 DIAS.**
- 2- **LEGISLAÇÃO SANITÁRIA - INDEPENDENTE DO NÚMERO DE TRABALHADORES PARA LICENÇA DE FUNCIONAMENTO INICIAL OU RENOVAÇÃO: PRAZO DE 15 DIAS.**
- 3- **LEGISLAÇÃO TRABALHISTA - INDEPENDENTE DO NÚMERO DE TRABALHADORES: PRAZO IMEDIATO.**
- 4- **CONTAGEM DOS PRAZOS: A PARTIR DA DATA DA NOTIFICAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS ACIMA DESCRITAS, EFETIVADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011.**